



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.771

Data: 11 de abril de 2.019

Súmula: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Guaratuba, atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno de Espectro Autista – ETA, conhecido também como autismo.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, hotéis, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

§ 2º A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* deste artigo, compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§ 3º Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – ETA associado à palavra “Autismo”, conforme modelo anexo.

Parágrafo Único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art.3º Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno Espectro Autista, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de abril de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLL nº 674 de 25/3/19
Of. nº 40/19 de 9/4/19 CMG